



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/1/2011, pág. 2
Portaria nº 244, de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, p. 2

Parecer nº 274/2010-CEDF

Processo nº 460.000920/2009

Interessado: **Colégio Marista Champagnat**

Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO - O Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 01, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife – Pernambuco, por meio da vice-diretora educacional, autuou o presente processo, contendo solicitação de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição educacional, nos termos das normas vigentes, conforme fl. 1.

A instituição educacional justifica a solicitação “*para inclusão de alterações relacionadas somente ao Sistema de Avaliação e organização do tempo escolar que passará de bimestral para trimestral.*”

O Colégio Marista Champagnat, fundado em 19 de março de 1963, iniciou suas atividades em 24 de abril de 1964, com cerca de 80% dos estudantes com gratuidade, sendo a maioria filhos de operários, denominados “candangos de Brasília”.

A instituição educacional foi recredenciada por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, pela Portaria nº 188-SEDF, de 4 de junho de 2009, tendo em vista o Processo nº 410.001577/2008.

O ensino fundamental de oito anos de duração, assim como o ensino médio, à época curso de 2º grau com habilitações profissionais integradas, foram autorizados pela Portaria nº 1/1977-SEC/DF, com base no Parecer nº 106/76-CEDF. Quanto ao ensino fundamental de nove anos foi autorizada a sua implantação, a partir de 2007, pela Portaria nº 86/2007-SEDF, fundamentada no Parecer nº 239/2006-CEDF, estando a instituição educacional, portanto, incluída na Portaria nº 159/2008-SEDF.

Em 2009, por meio da Portaria nº 261/SEDF, de 17 de julho de 2009, com fulcro no Parecer nº 135/2009-CEDF, a instituição educacional obteve a aprovação de sua Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, e do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série, em extinção progressiva, e da matriz do ensino médio.



II - ANÁLISE – O presente processo foi instruído e efetivadas as devidas adequações pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, de acordo com as disposições do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF. As versões atualizadas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar constam às fls. 94 a 165 e às fls. 166 a 212, respectivamente, devidamente rubricadas pela vice-diretora da instituição educacional.

Da análise das peças do presente processo, considerando o Relatório Conclusivo da Cosine e adequações à legislação vigente, constata-se que a Proposta Pedagógica foi elaborada de acordo com os incisos do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, contendo:

- Origem histórica, natureza e contexto da instituição – fl. 99 e 100;
- fundamentos norteadores da prática educativa - fl. 104;
- missão e objetivos institucionais – fl. 105;
- organização pedagógica – fl. 106;
- organização curricular – fls. 109 a 145;
- objetivos da educação – ensino e metodologia adotada – fls. 146 e 147;
- processo de avaliação e sua execução – fls. 147 a 153;
- infraestrutura: recursos físicos, didático-pedagógicos, pessoal docente, de serviços especializados e funcionários – fls. 153 a 159;
- gestão administrativa e pedagógica – fls. 160 a 165.

Como fundamento norteador da prática educativa, consta que a instituição educacional “*é fiel aos princípios de seu fundador, São Marcelino Champagnat, pregando a pedagogia Marial, cujas características principais são a simplicidade, o espírito de família, o amor ao trabalho e a interioridade e relação com Deus*” - fl. 104

Quanto à missão da instituição educacional, destaca-se: “*educar e evangelizar crianças e jovens para formar cristãos e cidadãos comprometidos na construção de uma sociedade sustentável, justa e solidária.*” - fl. 105.

Na Proposta Pedagógica a instituição educacional prevê que a avaliação:

...ajuda aos educadores a refletirem sobre as condições e os resultados da aprendizagem oferecida e a ajustarem sua prática às necessidades do educando. Isso exige um processo permanente de discussão para o estabelecimento dos critérios que definam as atividades e as situações de aprendizagem e que devem estar vinculados aos conteúdos e objetivos previamente propostos. (fl. 150).

Ainda, que ...a avaliação institucional é ferramenta para o conhecimento das condições, potencialidades, problemas e limitações da escola, tendo sempre em mente a melhoria e a mudança do seu funcionamento. Assim é entendida como parte fundamental do processo educativo, com a mesma importância que tem o planejamento, a metodologia e o referencial teórico dentro da escola. (fl. 152).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

O Colégio Marista Champagnat oferta a educação básica com as etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e apresenta as respectivas organizações curriculares em sua Proposta Pedagógica, todavia, a instituição educacional deve adequar os temas transversais e os conteúdos desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, em atendimento ao estabelecido no artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Lei Distrital nº 3940/2007, que prevê a inclusão no currículo do ensino fundamental e médio de estudos sobre direito e cidadania, e na Lei Federal nº 11525/2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos dos direitos das crianças e dos adolescentes, no currículo do ensino fundamental; na Lei nº 11645/2008, que trata da inclusão da temática história e cultura afro-brasileira e indígena, e na Lei nº 11769/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte nas diversas etapas da educação básica.

A análise e a aprovação do Regimento Escolar são de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A Cosine/SEDF, à fl. 214, informa que o *“Regimento Escolar do Colégio Marista Champagnat define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos..., estando portanto, em condições de ser aprovado...”*

As matrizes curriculares para o ensino fundamental, organizado em oito e nove anos de duração, às fls. 136 e 137, e para o ensino médio, à fl. 145, atendem às disposições legais vigentes. A matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, retrata a organização curricular das séries finais, considerando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, implantado na instituição educacional no ano letivo de 2007.

Recomenda-se ao Colégio Marista Champagnat atenção especial às diretrizes e às normas vigentes quanto à matrícula para o ano letivo de 2011, relativas à obrigatoriedade da idade limite para matrícula:

- na educação infantil: para crianças que completam quatro ou cinco anos, até o dia 31 de março;
- no ensino fundamental: para ingresso no primeiro ano, a criança deverá ter idade de seis anos completos até o dia 31 de março. As crianças que completarem seis anos de idade após esta data deverão ser matriculadas na pré-escola.

Em caráter excepcional, no ano de 2011, as crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de seis anos, poderão ser matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental, desde que, no seu percurso educacional, tenham sido matriculadas e frequentado, até o final do ano letivo de 2010, por 2 (dois) anos ou mais, a pré-escola, adotando-se medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, com as devidas adequações, de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, do Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 01, Taguatinga –



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



4

Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife – Pernambuco, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª série, de nove anos de duração – 1º ao 9º ano, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Anexo I do Parecer nº 274/2010-CEDF

Instituição Educacional: COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT					
Curso: Ensino Fundamental – 8 anos					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Período: matutino/vespertino					
COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES			
		Fundamental II			
		5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	4
	Matemática	5	5	4	4
	Ciências	3	3	3	4
	História	2	2	3	3
	Geografia	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	1	1	1	1
	Ensino Religioso	2	2	2	1
	Filosofia	--	--	--	1
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:					
1. Duração do módulo-aula: 50 minutos.					
2. Duração do recreio/intervalo: 20 (vinte) minutos, excluídos da carga horária diária.					
3. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada ao currículo.					
4. Horário das atividades: Matutino: 7h25 às 11h55 – Vespertino: 13h30 às 18h.					
5. O ensino de Filosofia é trabalhado de forma interdisciplinar, prioritariamente no componente Ensino Religioso, e integrado aos demais componentes curriculares, com exceção da 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos, onde constitui componente da matriz.					

MATRIZ CURRICULAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



6

Anexo II do Parecer nº 274/2010-CEDF

Instituição Educacional: COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT Curso: Ensino Fundamental – 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Período: matutino/vespertino										
ÁREAS DO CONHECIMENTO		ANOS								
		ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	6	5	5	5	4
	Matemática	5	5	5	5	6	5	5	4	4
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	4
	História	2	2	2	2	2	2	2	3	3
	Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	1	1	1	1	2	2	2	2
	Arte	1	2	2	2	2	1	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	--	--	--	--	--	1	1	1	1
	Ensino Religioso	2	2	2	2	2	2	2	2	1
	Filosofia	--	--	--	--	--	--	--	--	1
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: Ensino Fundamental 1º ao 5º ano 1. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos. 2. O tempo destinado ao recreio/intervalo é de 20 (vinte) minutos, não estando incluso na carga horária diária. 3. Horário das atividades: Matutino: 7h25 às 11h55 – Vespertino: 13h30 às 18h. 4. A Informática é utilizada como ferramenta no desenvolvimento dos componentes curriculares. 5. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano 6. Duração do módulo-aula: 50 minutos. 7. O tempo destinado ao recreio/intervalo: 20 (vinte) minutos, não estando incluso na carga horária diária. 8. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares. 9. Horário das atividades: Matutino: 7h25 às 11h55 – Vespertino: 13h30 às 18h. 10. O ensino de Filosofia é trabalhado de forma interdisciplinar, prioritariamente no componente Ensino Religioso, e integrado aos demais componentes curriculares, com exceção do 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, onde constitui componente da matriz.										

MATRIZ CURRICULAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



7

Anexo III do Parecer nº 274/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT					
Curso: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Período: matutino					
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4
		Educação Física	2	2	1
		Arte	3	3	3
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Física	4	4	4
		Química	3	3	3
		Biologia	3	4	4
		Matemática	4	4	4
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	2	2	2
		História	2	2	2
		Sociologia	1	1	1
		Filosofia	1	1	1
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	2
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	1	1	1
		Ensino Religioso	1	1	1
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			33	34	33
TOTAL DE HORAS RELÓGIO POR SÉRIE			1100	1133	1100
OBSERVAÇÕES:					
1. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.					
2. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena é trabalhada de forma integrada e por meio de atividades diversificadas.					
3. O estudo do conteúdo Educação Ambiental está integrado a todos os componentes curriculares.					
4. As aulas de Educação Física são ministradas no período vespertino (2 horas-aula na 1ª e 2ª séries e 1 hora-aula na 3ª série).					
5. Duração do intervalo: 20 (vinte) minutos, não incluídos na carga horária diária.					
6. Horário: 7h25 às 12h45.					
Aulas de laboratório de Física, Química, Biologia, Redação e Filosofia:					
7. Horário: 13h30 às 18h					
8. 1ª série: segunda-feira					
9. 2ª série: terça-feira					
10. 3ª série: terça-feira					
11. Os conteúdos de artes visual, cênica e música são desenvolvidos no componente curricular Arte.					